

---

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2018-PROEN DE 31 DE AGOSTO DE 2018.**

Altera a Instrução Normativa nº 05/2017-PROEN/IFPA, que instrui os procedimentos para a elaboração, aprovação e acompanhamento do Programa de Monitoria de Ensino no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

**A PRÓ-REITORA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**, designada pela Portaria nº 539/2015, publicada no D.O.U de 14/04/2015, no uso de suas atribuições legais, e:

**Considerando** a necessidade de alteração da Instrução Normativa nº 05/2017-PROEN/IFPA, que instrui os procedimentos para a elaboração, aprovação e acompanhamento do Programa de Monitoria de Ensino no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

**RESOLVE:**

Art. 1º A Instrução Normativa nº 05/2017-PROEN/IFPA passa a vigorar acrescida do inciso IV no artigo 17; do §3º no artigo 35; e do §1º, com os incisos I, II e III, e §2º no artigo 40.

Art. 17 .....

*IV.* Ser docente lotado em turmas de cursos superiores de graduação no semestre letivo da seleção do projeto de monitoria.

[...]

Art. 35 .....

§3º Os editais de seleção de projetos de monitoria devem ser homologados pela Direção de Ensino campus, não sendo necessário seu envio à PROEN para análise e parecer.

[...]

Art. 40 .....

§1º O edital para seleção de estudantes deverá ser encaminhado à PROEN, via processo administrativo, que fará análise e emitirá parecer, considerando:

I. O número de bolsas disponibilizadas ao campus (proporcional ao número de matrículas do ano anterior);



II. Os projetos de monitoria aprovados com seu respectivo professor-orientador e número vagas remuneradas por bolsa e/ou as voluntárias, devidamente publicados no site oficial do campus;

III. O cumprimento da Instrução Normativa nº 05/2017-PROEN/IFPA e suas alterações.

§2º Após análise e parecer conclusivo da PROEN, o processo com a minuta do edital será encaminhado à Procuradoria Federal junto ao IFPA, por envolver pagamento de recursos (bolsas) para estudantes.

Art. 2º O art. 24, inciso III, art. 25, inciso XI e art. 89 Instrução Normativa nº 05/2017-PROEN/IFPA, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 .....

[...]

III. Acompanhar a execução de todos os projetos de monitoria, solicitando aos campi relatório de execução semestral, que será analisado pelo Departamento de Ensino Superior da PROEN.

Art. 25 .....

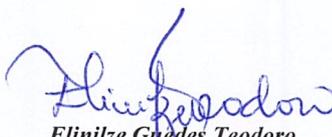
[...]

XI. Acompanhar e supervisionar todas as atividades desenvolvidas pela Comissão de Monitoria do campus, solicitando à referida comissão o relatório de execução semestral para envio à PROEN.

[...]

Art. 89 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura, e valerá para os projetos de monitoria executados no ano de 2018.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2018.



**Elinilze Guedes Teodoro**  
Pró-Reitora de Ensino do IFPA  
Portaria nº 539/ 2015- GAB